



MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CHAMADA PÚBLICA YY/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº ZZ/2026
CREDENCIAMENTO AA/2026**

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.

_____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, descritos no quadro previsto na



Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº YY/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

- 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.005	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0027	PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.086	MANUT MERENDA ESCOLAR ED. INF - CRECHE
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	223	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.005	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0027	PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.087	MANUT MERENSA ESCOLAR ED. INF – PRE ESCOLA
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.550.000/2.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FICHA	224	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.005	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0027	PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.087	MANUT MERENSA ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.550.000/2.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).



	1.552.000/2.552.000	TRANSF. FNDE PROG. NACIONAL ALIMEN. ESCOLAR (PNAE)
FICHA	225	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública nº YY/2026.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº YY/2026, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, quesomente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº YY/2026 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

20.2. É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

20.3. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome _____

CPF

Nome _____

CPF